



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

SUMÁRIO

- DECRETO DE PESSOAL Nº 0014 /2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.
- ATA DE REGISTO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 100/2022.
- ERRATA - RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022.
- REPUBLICAÇÃO - LEI Nº 0387/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 095/2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 094/2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 092/2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 093/2022.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 097/2022.
- RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 147/2020.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 095/2022.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022/SRP.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022/SRP.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0014 /2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

FAZ NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTA DA
COORDENADORA MUNICIPAL PARA
FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nomeada a Srª. **DAIANE ROCHA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº **045.068.225-01**, para exercer cargo de Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como substituta da Srª **ROSILDA SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF sob o nº **009.866.845-54**, por um período de atestado médico e 06 (seis) meses de licença maternidade da substituída, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Ação Social, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, até findar-se o período de licença e afastamento legal da titular do cargo, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 05 de Maio de 2022.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Ata de Registro de Preço.

O Município de Presidente Tancredo Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante portador da cédula de identidade: 4.683.330-70 – SSP/BA e CPF sob o nº 502.411.095-15 residente e domiciliado neste Município doravante denominado promitente comprador e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações objetvando a aquisição de Colchões, lençol Hospitalar e campo cirúrgico para atender as necessidades das Secretaria de Administração e Secretaria Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, conforme proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o registro, os quais integram esta ata como se aqui transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Secretaria solicitante
1	"Colchão" Material: 100% Espuma Extrafirme Revestimento Tecido: 54% Algodão E 46% Viscose * Proteção Tecido: Antiácario, Antimofo E Antialérgico Altura: 18 Cm Comprimento: 188 Cm Largura: 88 Cm Densidade: 33	UNID	40	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00	Sec. Saúde
2	"Colchão" Material: 100% Espuma Extrafirme Revestimento Tecido: 54% Algodão E 46% Viscose * Proteção Tecido: Antiácario, Antimofo E Antialérgico Altura: 18 Cm Comprimento: 188 Cm Largura: 88 Cm Densidade: 33	UNID	10	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00	Sec. Administração
3	Lençol Cama Material: Cretone 100% Algodão Medidas Mínimas (C X L): 2,50 X 1,40 M Cor: Branco Tipo Fixação: Sem Elástico Gramatura Mínima: 150 G/M2 Características Adicionais: Uso Hospitalar Com Costura Dupla e serigrafia do logotipo do hospital na dimensão de 15x30, sendo uma no centro e uma afastado 50 cm de cada cabeceira/fundo. Serigrafia na	UNID	200	R\$ 63,50	R\$ 12.700,00	Sec. Saúde

EXQUINADOR

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	cor azul marinho.					
4	CAMPO CIRURGICO DUPLO, EM BRIM CRU, DUPLA CAMADA DE TECIDO, MEDINDO 65 CM X 65 CM. COM SERIGRAFIA DO LOGOTIPO DO HOSPITAL TAMANHO 15X30 CM.NA COR AZUL MARINHO.	UNID	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00	Sec. Saúde
						R\$ 45.000,00

1.2 – As quantidades constantes, neste, poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Tancredo Neves não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento dos produtos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem

EXQUANTOR

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

de fornecimento enviada pelo órgão solicitante.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido, podendo, em situações justificadas de urgência, ser requisitado a entrega imediata.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata e no edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 dias úteis, sem prejuízo das penalidades pelo descumprimento contratual.

4.6 – A Setor competente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

FRANJUNIOR

3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa.

5.2 – Da Promitente Fornecedora

- 5.2.1. Executar o fornecimento nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Efetuar o fornecimento no prazo de oito dias contados da solicitação, salvo se situação de urgência reclamar pronto atendimento.
- 5.2.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.4. Substituir, no prazo de 02 dias, os produtos que não se adequem as exigências do edital, proposta ou termo de referência ou, ainda, que **não tenham boa aceitabilidade pelos usuários**.
- 5.2.5. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.6. Manter estrutura própria e nos termos da legislação e regulamentações técnicas pertinentes.
- 5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.9. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.10. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- 5.2.11. Demais obrigações constantes do edital e termo de referência

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora, salvo elaboração de outro instrumento legalmente previsto.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista

EXQUINATOR

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. O objeto desta ATA será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante disposto no terço de referência e artigos 73 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

EXQUISITOR

5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

EXQUILIBRADOR 6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria de Administração**, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Saude/Fundo Municipal de Saude

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

10.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.8. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.9. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

7
EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dos estimados.

CLÁUSULA XIV – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14.1. A execução do objeto desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária Municipal de Administração** ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor da Ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo do edital, ata e contratos, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os produtos de fornecimento estão sendo realizados em conformidade com a ATA, contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves, 19 de Abril de 2021.

EXQUISITOR

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

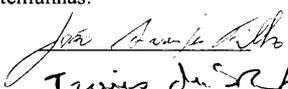
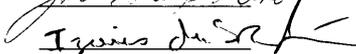


Antonio dos Santos Mendes
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



COMERCIAL MF XAVIER LTDA
CNPJ nº 13.388.691/0001-94
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 100/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 100/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **COMERCIAL MF XAVIER LTDA** CNPJ: 13.388.691/0001-94: OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, LENÇOL HOSPITALAR E CAMPO CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/SRP. VALOR: R\$ R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA - RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE MAIO DE 2022, NA EDIÇÃO Nº **001158 ONDE SE-LIA**: 17 DE ABRIL DE 2022. **LEIA-SE**: 13 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

LEI Nº 0387/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“REGULA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO AOS TRABALHORES QUE ESTEJAM INSERIDOS NO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o Pagamento de Premiação por Desempenho do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do prêmio, os servidores do Município, vinculados à Nível da Atenção Primária à Saúde (APS) e a Estratégia de Saúde da Família (ESF) que estejam integrados às equipes e incluídos no SCNES, e aos profissionais que coordenam ou realizam apoio institucional, com a finalidade de acompanhar o cumprimento dos indicadores previstos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O valor da premiação levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, e poderá variar no decorrer do ano, conforme o atingimento ou não das metas dos indicadores propostos.

§2º A premiação deverá ser distribuída entre os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (Coordenação, Apoio Institucionais e profissionais das Equipes de Saúde), que estejam ligados ao alcance e monitoramento dos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde, conforme percentagens e condições descritas no Anexo I e Anexo II.

§3º A premiação será concedida mediante apuração realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, levando-se em conta o cumprimento, por cada Equipe de Saúde cadastradas no SCNES, dos indicadores anuais previstos na Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019, ou qualquer outra Portaria, que, por ventura, venha a ser publicada pelo Ministério da Saúde alterando os respectivos indicadores do Programa Previne Brasil.

§4º Os Coordenadores/Apoiadores Institucionais serão os responsáveis pelo monitoramento do cumprimento dos indicadores, e deverão emitir relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual estipulado no Anexo I e Anexo II, levando em consideração os itens estabelecidos no **Art. 3º**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

§5º O valor da premiação será pago aos profissionais na folha de pagamento anual após avaliação dos indicadores condicionada à divulgação dos resultados dos indicadores alcançados pelas equipes através do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 3º O servidor perderá o direito à premiação em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do fechamento do ciclo do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento da premiação os seguintes casos:

I) ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 dias alternados, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II) Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

III) deixar de comparecer, sem justificativa plausível, as reuniões, as atividades educativas, capacitações de educação permanente e outras atividades relacionadas a saúde, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comunicado Interno ou Ofício Circular.

IV) profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

V) se for suspenso por motivos disciplinares;

VI) Profissionais que estiverem em gozo das licenças previstas na Lei Municipal;

VII) afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VIII) qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados do Programa Previne Brasil;

IX) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

X) O não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

§2º Não receberá a premiação por desempenho, os profissionais das equipes que não alcançarem as metas estabelecidas, pelo Ministério da Saúde, no Programa Previne Brasil.

§3º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na Secretaria Municipal de Saúde e/ou na Equipe de Saúde da Família (SCNES).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

§4º Profissionais que receberem advertências disciplinares por escrito terão um desconto de 10% por advertência aplicada dentro do ano.

§5º Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º Novos servidores que ingressarem nas equipes receberão a premiação referente ao período de serviço prestado, comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptos dentro do ano avaliado.

Art. 5º Em caso de remanejamento de profissionais entre as Unidades de Saúde realizada pela Gestão Municipal, os mesmos receberão o valor da premiação por desempenho correspondente a unidade e período em que desenvolveu suas atividades.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 7º A premiação do Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos decorrentes da Lei, seja a que título for tampouco serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º O pagamento da premiação aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo, nos casos omissos, regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº 253/2013, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir de janeiro de 2022, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de Maio de 2022.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

ANEXO I

PERCENTUAL	DESTINAÇÃO
50%	CUSTEIO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.
40%	TRABALHADORES QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE LIGADOS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE AO ALCANCE DOS INDICADORES PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
10%	COORDENAÇÃO/APOIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO II

INDICADOR DE PRODUÇÃO	CONCEITO	PERCENTUAL DE DESCONTO
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	4%
70% a 79%	Regular	6%
Abaixo de 70%	Ruim	8%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONTRATO Nº **095/2022** - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, E EMPRESA **FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589**.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, com sede administrativa na Av. Adolfo Araújo Borges – centro Presidente Tancredo Neves - Bahia, por seu Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº **4.683.330-70** SSP-BA e CPF (MF) nº **502.411.095-15** e o **Fundo Municipal de Educação**, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ nº **29.979.766/0001-41**, com endereço na AV ADOLFO ARAUJO BORGES, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado pelo seu gestor, Sr Secretário Municipal Antônio Osvaldo Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF (MF) nº **948.783.155-04**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e empresa **FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.272.342/0001-73**, com endereço na Fazenda Deus Dara, 00, Região da Lontra – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: **45.416-000** representada por sua sócia administradora Sr.ª Fabiane de Andrade Rodrigues, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº **055.529.435-89**, doravante denominada CONTRATADA, com no Pregão Presencial nº **007/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para complementar a prestação de serviços contínuos de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme elementos que compuseram o processo administrativo, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

Nº	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - PONTOS DE PARADA	TURNO	QUANT. TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	COORDENADAS	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	QUANT. ALUNOS POR TURNO	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----	-------	------	--	-------	--------------	-----------------	--------------------	-------------	-----------------------------	-------------------------	---------	--------------------	----------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7	7	7	IDA: SAINDO DE LONTRA, PASSANDO POR RODA D'AGUA E FINALIZANDO EM COLÉGIO MUNICIPAL EDVALDO MACHADO, VOLTA: PERCUSSO INVERSO	VESPERTINO	1	VICINAL DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO TERRA	SAÍDA DO PONTO INICIAL 12h00min CHEGADA AO PONTO FINAL 12h50min SAÍDA DO PONTO FINAL 17h35min CHEGADA AO PONTO FINAL 18h25min	CONFORME MAPA - SETOR 07 ROTA 07	31,4	41	ÔNIBUS	208	R\$ 338,00	R\$ 70.304,00
TOTAL													R\$ 70.304,00	

1.2. Os serviços serão executados nos termos e locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de sua assinatura até **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

3.2. Os serviços serão prestados de contínua e conforme a demanda da municipalidade, sendo que a quantidade total estimada pode não ser executada.

3.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de **R\$ 70.304,00** (setenta mil trezentos e quatro reais), conforme a proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL nº **007/2022**, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do serviço efetivamente prestado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pelo contratante.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Fica Autorizada a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

5.6. Fica autorizada a retenção da última fatura contratual até a comprovação e demonstração de quitação de todos os direitos trabalhistas dos trabalhadores vinculados à execução contratual, inclusive rescisórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Órgão:	Atividade:	Elemento da despesa:	Fonte:
5500	2.102	33.90.36.00.00 / 33.90.39.00.00	15/ 22/ 19/ 01/ 04

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Educação, sendo este, para efeitos legais, **gestor do contrato**, ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- c) observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
 - d) solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
 - e) avaliar eventuais atrasos e irregularidades na execução dos serviços;
 - f) analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
 - g) Solicitar a substituição de qualquer prestador de serviço que não se adéque aos serviços, dentro do interesse público.
 - h) instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade;
 - j) Outras atividades explícitas ou implícitas e necessárias ao atendimento do interesse público na execução contratual.
- 7.4. A fiscalização do contrato caberá ao servidor Adenir da Silva Santos, matrícula nº 18941.
- 7.5. Além de outras atribuições inerentes à função, são atribuições do fiscal do contrato.
- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
 - b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
 - c) Sugerir a autoridade competente a aplicação de penalidades;
 - d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
 - e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
 - f) Solicitar folhas de pagamentos dos prestadores de serviço;
 - g) Formalizar reclamações e solicitações junto ao supervisor da empresa no que concerne a comportamentos, desvios e falhas dos prestadores na execução dos serviços;
 - h) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - i) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.6. Comporá á rede de fiscalização os diretores das unidades escolares, os quais deverão, pessoalmente ou por pessoa especialmente designada por exercer o controle da frequência, assiduidade e pontualidade no transporte dos alunos, qualidade dos veículos e, ainda, levantamento de reclamações dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Cumprir integralmente as normas de Trânsito e especialmente as que se refiram a transporte escolar constantes dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

8.1.3. Indicar preposto, sem ônus ao contratante, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal, sendo que este preposto será o supervisor dos serviços.

8.1.4. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

8.1.5. Fornecer, nos termos exigidos no edital e sempre que solicitado os documentos que comprovem a regularidade, qualificação a aptidão dos motoristas para o exercício da atividade de transporte escolar.

8.1.6. Garantir a adequação dos veículos e segurança dos usuários, conforme as normas técnicas e regulamentares.

8.1.7. Fazer constar dos veículos identificação visual em sua parte externa, nas duas laterais do veículo, com a indicação "TRANSPORTE ESCOLAR" e a indicação "A Serviço da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA", além da faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão do veículo das partes laterais e traseiras com o dístico ESCOLAR, em preto, conforme Art. 136, III, do CTB.

8.1.8. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

8.1.9. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

8.1.10. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência;

8.1.12. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária e trabalhista de cada um dos motoristas que prestem o serviço à administração.

8.1.13. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.14. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada.

8.1.15. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

8.1.16. Em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

8.1.17. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.18. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.19. Responsabilizar-se pelas intervenções periódicas de manutenção do veículo.

8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.21. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.22. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.23. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.24. Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pela secretaria municipal de educação municipal.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor global estimado da contratação.
- b) deixar de prestar a garantia ou reforçá-la nos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato: multa de 0,03% por dia de atraso até o limite de 1% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
- d) deixar de manter a proposta, recusar assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global estimado da contratação.
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,03% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 1% sobre o valor global atualizado do contrato.
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.2, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.4. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

12.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações deste contrato e do respectivo edital, o contratante exigirá da contratada a prestação de “garantia de contrato”, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (um por cento) do valor global deste contrato.

12.1.2. A garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

12.2. A garantia contratual deverá ser prestada nos termos, prazos e condições estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Valença - Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Representante legal: Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº **29.979.766/0001-41**
Antônio Osvaldo Santos de Almeida
CPF: 948.783.155-04

FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589
CNPJ: **43.272.342/0001-73**
Representante legal: Fabiane de Andrade Rodrigues
CPF: 055.529.435-89

Testemunhas:

CPF.

CPF.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 094/2022

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 TERMO DE CONTRATO Nº 094/2022
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **29.979.766/0001-41**: CONTRATADO A EMPRESA: **GIVALDO DE JESUS BARBOSA 02930478551** SOB O CNPJ: **45.341.128/0001-57**:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. VALOR R\$ **52.099,84** (CINQUENTA E DOIS MIL NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 04 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 092/2022

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 TERMO DE CONTRATO Nº 092/2022
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **29.979.766/0001-41**: CONTRATADO A EMPRESA: **ILDEFONSO DE JESUS ROMA 79341578515** SOB O CNPJ: **45.017.494/0001-55**:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. VALOR R\$ **30.825,60** (TRINTA MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 04 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 093/2022

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 TERMO DE CONTRATO Nº 093/2022
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **29.979.766/0001-41**: CONTRATADO A EMPRESA: **VALMIR JESUS DOS SANTOS 01713862565** SOB O CNPJ: **45.118.231/0001-32**: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. VALOR R\$ **23.651,68** (TRINTA MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 04 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 097/2022

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 TERMO DE CONTRATO Nº 097/2022
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **29.979.766/0001-41**: CONTRATADO A EMPRESA: **RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI** SOB O CNPJ: **15.628.445/0001-98**: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. VALOR R\$ **65.085,28** (SESSENTA E CINCO MIL OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 04 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 147/2020

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 147/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: **MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 04.890.902/0001-00, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 30/04/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO DE 30/04/2022 ATÉ 30/10/2022. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 29 DE ABRIL DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 010/2022/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves BA, torna público que realizará PP 010/2022/SRP, em sua sede, no dia 17/05/2022, às 08h30min. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de Materiais de Construção, Elétricos e Correlatos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e órgãos do município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo termo de referência. Edital e seus anexos disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>. Informações: adm.licitacao@gmail.com ou pelo tel.: (73)3540-1025. Presidente Tancredo Neves, 05/05/2022. Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 011/2022/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves BA, torna público que realizará PP 011/2022/SRP, em sua sede, no dia 17/05/2022, às 14h30min. Objeto: Fornecimento de óleo lubrificantes e outros materiais de consumo, destinado a atender a frota de veículos deste Município de Presidente Tancredo Neves, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência. Edital e seus anexos disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>. Informações: adm.licitacao@gmail.com ou pelo tel.: (73)3540-1025. Presidente Tancredo Neves, 05/05/2022. Antônio Jorge Machado Pereira - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA realizará licitação em 17/05/2022 às 14h00min, de Brasília Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 936657. Objeto: aquisição de veículos ZERO KM, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes neste termo de referência.. Edital disponível no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo tel. (73) 3540-1025. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br. Antonio Jorge Machado Pereira – 05/05/2022 - Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001159

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de maio de 2022

Ano 7

Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 095/2022

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 TERMO DE CONTRATO Nº 095/2022
CONTATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **29.979.766/0001-41**: CONTRATADO A EMPRESA: **FABIANE DE ANDRADE RODRIGUES 05552943589** SOB O CNPJ: **43.272.342/0001-73**:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO. VALOR R\$ **R\$ 70.304,00** (SETENTA MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 04 DE ABRIL DE 2022.